



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Estímulo à Geração de Emprego e Renda, com medidas voltadas à capacitação profissional, incentivos fiscais, apoio a micro e pequenas empresas, fortalecimento de setores estratégicos e estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Estímulo à Geração de Emprego e Renda (PNGER), destinada a promover a expansão da oferta de trabalho formal, a inclusão produtiva, o apoio à atividade empreendedora e a dinamização da economia em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da PNGER:

- I – fomentar a criação de novos postos de trabalho, formais e decentes, em consonância com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II – apoiar micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) por meio de incentivos creditícios e fiscais, estimulando sua capacidade de contratação;
- III – promover a capacitação e a requalificação profissional, alinhadas às demandas do mercado de trabalho e às transformações tecnológicas;
- IV – incentivar investimentos em setores estratégicos, como infraestrutura, transição energética, inovação tecnológica, economia verde e digital;
- V – ampliar programas de inclusão produtiva para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores em situação de vulnerabilidade;
- VI – estimular a formalização do trabalho, reduzindo a informalidade e fortalecendo a proteção social;
- VII – articular políticas públicas de emprego com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º Para a execução da PNGER, a União poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

I – criação de linhas de crédito especiais para empresas que ampliem o quadro de empregados;

II – concessão de incentivos fiscais condicionados à comprovação da geração líquida de postos de trabalho;

III – ampliação de parcerias entre o setor produtivo, o Sistema S, universidades e institutos federais para programas de qualificação profissional;

IV – priorização da mão de obra nacional em grandes obras de infraestrutura financiadas com recursos públicos;

V – apoio a startups, cooperativas e empreendimentos de economia solidária voltados à geração de emprego;

VI – estímulo à contratação de trabalhadores em faixas etárias com maior dificuldade de inserção no mercado, como jovens de 18 a 24 anos e pessoas acima de 50 anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo instrumentos específicos de acompanhamento, metas de geração de emprego e mecanismos de avaliação de impacto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

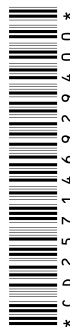
A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Nacional de Estímulo à Geração de Emprego e Renda (PNGER), diante da urgência de enfrentar os desafios estruturais do mercado de trabalho brasileiro e assegurar condições dignas de ocupação para milhões de cidadãos.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE, 2024), o Brasil conta com uma taxa média de 7,8% de desemprego, o que corresponde a aproximadamente 8,5 milhões de pessoas em busca de colocação. Além disso, cerca de 40% da força de trabalho encontra-se na informalidade, sem acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Tal cenário compromete a proteção social, a arrecadação pública e o equilíbrio das contas da Previdência, além de agravar as desigualdades sociais.

Outro fator relevante é a transformação estrutural da economia. A digitalização, a automação, a transição energética e a economia verde vêm alterando profundamente a dinâmica do emprego. Relatório do Fórum Econômico Mundial (2023) aponta que, até 2030, aproximadamente 23% dos postos de trabalho atuais no mundo serão transformados ou substituídos por novas ocupações, exigindo maior qualificação e políticas públicas adaptadas. Isso reforça a necessidade de alinhar a formação profissional às demandas emergentes do mercado.

A Política Nacional de Estímulo à Geração de Emprego e Renda propõe um conjunto de medidas integradas, entre elas:

- incentivos fiscais e creditícios para empresas que comprovarem criação líquida de postos de trabalho;
- programas de capacitação e requalificação profissional, em articulação com universidades, institutos federais e o Sistema S;
- fomento à inovação e à economia verde, setores com maior potencial de geração de empregos sustentáveis;
- apoio a micro e pequenas empresas (MPMEs), que representam 70% dos empregos formais no Brasil, segundo dados do Sebrae (2023);
- priorização da mão de obra nacional em grandes obras públicas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

projetos de infraestrutura, assegurando que o investimento público reverta em benefícios diretos para a população brasileira.

A proposta também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 8 (“Trabalho decente e crescimento econômico”) e 9 (“Indústria, inovação e infraestrutura”), reforçando o compromisso do Brasil com um desenvolvimento inclusivo, inovador e sustentável.

Assim, ao estruturar uma política pública permanente de geração de emprego e renda, o projeto contribui para:

- reduzir o desemprego estrutural;
- combater a informalidade;
- ampliar a arrecadação tributária e previdenciária;
- promover inclusão produtiva de jovens, mulheres e trabalhadores em situação de vulnerabilidade;
- fortalecer a competitividade da economia brasileira diante das transformações globais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida essencial para garantir não apenas o direito fundamental ao trabalho digno (art. 6º da Constituição Federal), mas também para sustentar o crescimento econômico, a justiça social e o equilíbrio fiscal do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

